

CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL INICIAL DE CONSTITUIÇÃO, RATEIO, ELEIÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às oito horas, na sede da Câmara Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, se reuniram os Prefeitos das cidades de Cosmorama, Américo de Campos, Pontes Gestal, Paulo de Faria, Jaci, Cardoso, Parisi, Álvares Florence, Pedranópolis, Meridiano, Valentim Gentil, Votuporanga, a fim de realizarem ato formal de constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, CIDAS, no início dos trabalhos foi escolhido como Presidente da Assembleia o Prefeito de Cosmorama, como secretário o Prefeito de Parisi, dando início a presente Assembleia Geral Inicial. Foi discutido, aceito e aprovado por unanimidade dos presentes que é de livre intenção e aceitação a criação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, sob a abreviação de CIDAS, o qual terá suas regras definidas no Estatuto próprio, que é apresentado nesta oportunidade e aprovado, além do protocolo de intenções, que vai assinado por todos, sendo formado a partir desta data o Consórcio, que vigorará por prazo indeterminado, sendo que em caso de realização de concurso público os empregados não terão estabilidade, sendo regidos sob o regime jurídico da CLT, ficando homologado o ingresso de todos os municípios presentes no consórcio. Passando a apresentação da planilha de custos, gastos, orçamentária geral e contrato de rateio, tendo sido aceita e aprovada por todos, homologando na forma especificada e detalhada, que fica fazendo parte da presente, conforme abaixo detalhado, com gasto mensal total de dez mil reais, sendo suportado proporcionalmente entre os municípios integrantes, onde os municípios consorciados sem obrigam a efetuar mensalmente todos os recolhimentos necessários em prol do consórcio para seu bom andamento e finalidade, além dos investimentos, do programa de trabalho, deixando claro e aceito que o consórcio deverá iniciar suas atividades com servidores do quadro de pessoal do município de Cosmorama, em razão da total ausência de recursos financeiros iniciais. Passando a eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e de três Membros do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



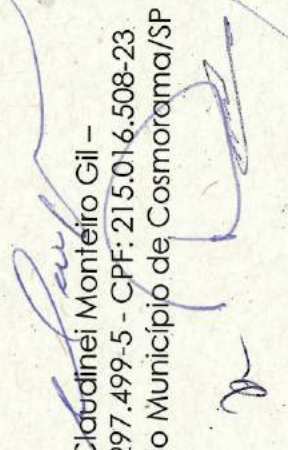
CIDAS





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

REGISTRADO EM MICROFILME
000454
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TANABI-SP



Conselho Fiscal. Tendo candidatado o Prefeito de Cosmorama para o cargo de Presidente, a de Américo de Campos para Vice-Presidente, o de Parisi para Secretário, os Prefeitos de Valentim Gentil, Álvares Florence e Votuporanga como membros do Conselho Fiscal, todos com mandatos iniciando e findando na mesma data, nos termos estatutários, todos os eleitos foram consultados e disseram que aceitam os cargos para os quais foram eleitos. Para suplência ficaram os Prefeitos dos Municípios de Cardoso e Paulo de Faria, os quais também manifestaram seu aceite. Não havendo outros interessados os candidatos foram eleitos mediante voto público e nominal pela unanimidade dos integrantes da presente Assembleia Geral, para mandato de dois anos, na forma como consta no Estatuto, a iniciar a partir desta data. Dada a palavra ao Prefeito eleito de Cosmorama na condição de Presidente do Consórcio, este prometeu cumprir todas as normas legais, o estatuto e o protocolo de intenções, ouvir seus pares e trabalhar para que o presente Consórcio nasça com força e tenha grande resultado, pois o meio ambiente é questão muito séria e necessita de todo esforço comum para melhoria da qualidade de vida de nossa população, agradecendo a votação unânime e a confiança a ele depositada, dizendo que está sempre a ordem para ouvir e trabalhar para o bem comum. O Presidente neste ato consultou todos os integrantes do Consórcio, os quais aceitaram e resolveu nomear como gerente administrativo o servidor do município de Cosmorama Donizeti Aparecido Russafa, o qual exerce o cargo de diretor do departamento ambiental de Cosmorama, sendo que seus ganhos mensais serão pagos pelo Município de Cosmorama. Os consorciados ratificam o estatuto decidindo que o mesmo entrará em vigor a partir da presente data, nada mais havendo a tratar encerram a presente ata, com a assinatura de todos os presentes.


Claudinei Monteiro Gil -
RG: 28.297.499-5 - CPF: 215.016.508-23
Prefeito do Município de Cosmorama/SP

REGISTRADO EM MICROFILMÉ
000454
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TANABI-SP

Luiz Roberto Bossi da Silva
SUBSTITUTO



0250/A 03 PESSOAS NATURAIS E
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS
TABELIONATO DE NOTAS DE COSMORAMA - SP
Rua Vitorino Stachissini, nº 1021, centro, Fone: (17) 3836-1438
Reconhecido a(s) firma(s) de Luiz Roberto Bossi da Silva
Luiz Roberto Bossi da Silva
Cosmo-firma - SP. 26/01/2015
Em Teste Luiz Roberto Bossi da Silva da verdade.
Ret:ael Aparecido Tigre Custodio Oficial / Tabelião Inteiro
Valido somente com o selo de autenticidade 4,83
Valor recebido pela(s) firma(s) R\$

CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

SRN CAMPOS



REGISTRADO EM MICROFILME
000454
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TANABI-SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELÃO DE NOTAS DE AMÉRICO DE CAMPOS - SP
Reconheço por semelhança a firma de **MARIA FERNANDES VILAR RAGLIO**, em documento seu valor econômico, e dou fe. Em test da verdade. 18/277/180-7
R\$ 4,89

Rafael Aparecido Tigré Custódio
Substituto do Oficial / Tabelião



Maria Fernandes Vilar Ráglio
RG: 7.244.469 CPF: 111.954.848-95
Prefeita do Município de Américo de Campos/SP



Oclair Barão Bento
RG: 9.641.139 CPF: 889.003.988-49
Prefeito do Município de Parisi/SP



Rosa Luchi Caldeira
RG: 11.773.008-7 CPF: 202.722.048-89
Prefeita do Município de Valentim Gentil/SP

David Souza Batista
RG: 3.946.782 CPF: 400.503.358-04
Prefeito do Município de Pontes Gestal/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de



Heloisa Cristina Silva
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pontes Gestal

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE VALENTIM GENTIL
Av. Eduardo Vicente, 321 - Centro - Valentim Gentil - SP - CEP 15520-000
e-mail: civilnotasv@gmail.com - Tel.: (17) 3485-1745
Ricieri Patti
Registrador e Tabelião

Handwritten signatures and scribbles in blue ink.

CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

Calimério Luiz Correa Sales
 RG: 9.732.663-X CPF: 025.793.308-52
 Prefeito do Município de Álvares Florence/SP

~~Henley Torres Rossi~~
 RG: 6.735.373 CPF: 541.409.008-49
 Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP

Aristeu Baldin
 RG: 6.273.440 CPF: 541.059.948-91
 Prefeito do Município de Meridiano/SP

Rafael Tridico
 RG: 28.633.593-1 CPF: 297.205.788-07
 Prefeito do Município de Jaci/SP

TABELIAÇÃO DE NOTAS

Marcos Casado Sarrazini - Tabelião Designado

Reconheço e reconheço por conhecimento de

Henley Torres Rossi

Ross

Paulo de Faria em 30/07/2015

Em test. da verdade.

R\$ 7,47

CONSELHO NOTARIAL GOVERNAL

124768

0715AA013736

TABELIAÇÃO DE NOTAS

PAULO DE FARIA - SP



MERIDIANO - SP

CART. RCN - JACI - SP.



REGISTRADO EM MICROFILME

000454

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TANABI-SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A TIPOGRAFIA DE CALIMÉRIO LUÍZ CORREA SALES, em documento com valor econômico e dou

Em Teste, Álvares Florence, 7 de agosto de 2015.

Camilla Leite Silva Rodrigues - Escrivente Substituta

Total: R\$ 7,47 - Válido somente com o selo de autenticidade

0019AA0066536

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE NOTAS DE JACI - COMARCA DE TANABI/SP

Roberto Amoroso, Oficial e Tabelião Titular

Flávia Pereira Sampaio, Substituto do Oficial

Flávia Pereira Sampaio, Rua Dom Inocêncio, nº 271 - Centro, Tel: (17) 3283.1522

Reconheço em documento com valor econômico e dou

Em Teste, em 20 de agosto de 2015.

ANA LUCIA PEREIRA SANTANA - Oficial Substituta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRADO EM MICROFILME
000454
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
TAMABI-SP



Porcentagem custos do consórcio

- **TOTAL mensal de despesas**..... **R\$10.000,00**
- Despesas básicas mensais
- Assessoria Jurídica..... R\$3.000,00
- Contábil..... R\$2.000,00
- Software Gestão Ambiental..... R\$3.000,00
- Outros
- Saldo mensal restante em conta..... R\$2.000,00
(recurso a serem utilizados em viagens do grupo em viagens do grupo, cursos, etc.)

Contribuição mensal por município

	Município	População	%	Valores mensais
01	Alvares Florence	3.800	2.38	R\$416,00 + R\$119,00 = R\$540,00
02	Américo de Campos	5.700	3.57	R\$416,00 + R\$175,00 = R\$590,00
03	Cardoso	11.800	7.39	R\$416,00 + R\$370,00 = R\$790,00
04	Cosmorama	7.200	4.51	R\$416,00 + R\$226,00 = R\$640,00
05	Jaci	5.600	3.51	R\$416,00 + R\$176,00 = R\$590,00

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

CIDAS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

REGISTRADO EM MICROFILME
000454
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
TAMABI-SP



06	Meridiano	3.800	2.38	R\$416,00 + R\$119,00 = R\$540,00
07	Parisi	2.000	1.23	R\$416,00 + R\$62,00 = R\$480,00
08	Paulo de Faria	8.800	5.51	R\$416,00 + R\$276,00 = R\$690,00
09	Pedranópolis	2.500	1.56	R\$416,00 + R\$78,00 = R\$495,00
10	Pontes Gestal	2.500	1.56	R\$416,00 + R\$78,00 = R\$495,00
11	Valentim Gentil	11.000	6.89	R\$416,00 + R\$345,00 = R\$760,00
12	Votuporanga	94.800	59.43	R\$416,00 + R\$2971,15 = R\$3.390
TOTAL		159.500	99.92	R\$ 10.000,00

Obs. 50% dividido entre 12 municípios: 5000/12 = 416,00
50% proporcional ao percentual de população.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS



ESTATUTO
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO
Seção I - Dos Subscritores

Artigo 1º - Os Municípios de Cosmorama, Américo de Campos, Pontes Gestal, Paulo de Faria, Jaci, Cardoso, Parisi, Álvares Florence, Pedranópolis, Meridiano, Valentim Gentil, Votuporanga, de comum acordo, firmaram o protocolo de intenções, o qual foi ratificado por lei específica, tornando-se o Contrato de Consórcio Público e, agora, adotam o presente ESTATUTO, visando integrar, complementar o Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS, tendo como justas e acordadas as cláusulas abaixo mencionadas.

Seção II - Da ratificação

Artigo 2º - O Protocolo de Intenção, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converteu-se em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS, ora regulamentado.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 3º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados subscritores do Protocolo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1.1 - O consórcio público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS, e constitui-se sob a forma de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures]

REGISTRADO EM MICROFILME
000454
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
TANABI-SP

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica - Tanabi (SP)
 Rua Barão do Rio Branco, 346 - (17)3272-1554/2015

Protocolo: 001386, em 09/09/2015

09/09: Microfilmado RGN#000454	Emo Is. . . :	70,96
	Estado . . :	20,18
	Ipeap . . . :	10,40
Tanabi (SP), 09/setembro/2015	R. Civil . . :	3,74
	T. Fund. . . :	4,87
	M. Publ. . . :	3,41
	I. Mun. . . . :	2,12
Oficial <i>Erica Silveira Birello</i>	TOTAL . . . :	115,70
Escrevente Autorizada		

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. Rui José Corrêa Pontes
Delegado Titular
 Bel. Danilo José Ferreira Pontes
Substituto
 Bel. Marlene Aymar da Silveira Ventura
 Rosineira de Fátima da Silveira Lourenção
 Acinete Saccol Montano
 Erica Silveira Birello Geraldo
 Angélica Ferreira Pontes Tesaro
 Malcom Henrique Cabral Alves
 Anna Flora da Nogueira Gomes
 Ewelson Afreco Violin
ESCREVENTES
TANABI-SP

CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.

- O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação do Protocolo de Intenções dos Entes consorciados, da Lei nº. 11.107/05 e do seu regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

2.1 - São finalidades do Consórcio:

Planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento econômico, social e as medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no território dos Municípios consorciados;

Desenvolver programas ou adotar medidas destinadas à recuperação e/ou preservação das fontes de abastecimento de água, tratamento e destinação do lixo e outras ações que visem promover a qualidade ambiental dos Municípios que integram este consórcio;

Identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos e ambientais através de acordos institucionais entre as administrações municipais consorciadas;

Desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos Municípios associados de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos Municípios, relacionados ao meio ambiente e outras;

Acompanhar e orientar as empresas para o crescimento do valor agregado e o resultado econômico dos Municípios e microrregião.

I - a representação do conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, relacionado com os interesses, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área;

III - a prestação de serviços, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

CIDAS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



- IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de meio ambiente, gerenciando-os, juntamente com os órgãos ambientais dos municípios consorciados ou órgãos equivalentes, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério do Meio Ambiente;
- VII - a execução de programas de meio ambiente e o exercício de funções e competências dos Entes da Federação consorciados, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam as questões afetas ao meio ambiente de forma geral;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;
- IX - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de meio ambientes prestados à população regional;
- X - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços ligado ao meio ambiente;
- XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de questões ligadas ao meio ambiente;
- XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;
- XIV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam de forma geral e global o meio ambiente;
- XV - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



- XVI - viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, e outros insumos, se for o caso;
- XVII - fomentar o fortalecimento das especialidades de meio ambiente existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- XVIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços nos municípios consorciados;
- XIX - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas aos municípios consorciados;
- XX - representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- XXI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XXII - o apoio, a instituição e escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área do meio ambiente, ou de estabelecimentos congêneres.
- XXIII – outros objetivos quando definidos pela Assembléia Geral.
- 2.1.1 - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:
- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;
- II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;
- III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.
- V - celebrar contratos e/ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados, bem como avaliar sua execução;
- VI – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões conforme declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



VII - Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos Estaduais e Federais, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de meio ambiente.

VIII - elaborar normas para regular as atividades de serviços, tendo em vista a sua relevância pública;

XIX - Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio;

X - Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano;

XI - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos;

2.1.2 - O desenvolvimento de ações e de serviços pelo Consórcio Público deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam as questões ambientais;

2.2 - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

2.3 - Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

3.1 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS, vigorará por prazo indeterminado.

3.1.1 - A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, previamente autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os Entes consorciados.

3.2 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS terá sede inicial, na cidade Cosmorama, Estado de São Paulo, podendo ser alterada a critério da administração;

3.2.1 - Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS poderão ser realizados, pelo

(Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



próprio Consórcio ou, a título de cooperação, pelas disponibilizações dos municípios consorciados por seus próprios meios e sem ônus para este, se assim for decidido pela Assembléia. Da mesma forma poderá ocorrer a contratação de empresas privadas para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas jurídicas; contábil, assim como outro tipo de assessoria especializada, caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBSCRIÇÃO

4.1- São subscritores do presente protocolo de intenções os municípios de Cosmorama, Américo de Campos, Pontes Gestal, Paulo de Faria, Jaci, Cardoso, Parisi, Álvares Florence, Pedranópolis, Meridiano, Valentim Gentil, Votuporanga que, de comum acordo, firmaram o protocolo de intenções, o qual foi ratificado por lei específica, tornando-se o Contrato de Consórcio Público.

4.1.1 - Somente será considerado consorciado o Ente da federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

4.3 - É facultado o ingresso de novos municípios participantes no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do Conselho, através da Gerência Administrativa, o qual, uma vez aprovado na Assembléia Geral e atendidos os requisitos legais e do estatuto do consórcio, decidirá pela aceitação do novo consorciado.

4.3.1 - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

5.1 - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

5.2 - Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

6.1 - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;



- II - votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;
- IV - compor o Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

6.1.1 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Contrato do Consórcio Público.

6.2 - Constituem deveres sociais:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no “Contrato de Rateio”;
- II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o “Contrato de Programa” e o “Contrato de Rateio”;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

7.1 - O Consórcio será organizado por este estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, bem como da Lei Federal nº11. 107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

7.1.1. O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembléia Geral, órgão responsável pela aprovação dos mesmos.

7.2 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:-

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Gerência Administrativa;
- VI - Conselho Fiscal.
- V - Gerência Jurídica.



7.2.1. Outros órgãos poderão ser implantados pelo Presidente do Conselho, conforme as necessidades e que devem ser ratificados pela Assembléia.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

8.1 - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados.

8.1.1 - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência ao Vice-Prefeito ou secretário/coordenador do órgão municipal ambiental para representá-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos.

8.1.2 - Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

8.2 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três (03) vezes por ano, em Janeiro, Abril e Novembro e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre alteração estatutária, alterações de ordem administrativa, de pessoal e eleições dos conselhos.

8.2.1 - A convocação dos consorciados para as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será realizada com a antecedência mínima de setenta e duas horas (72h), por qualquer meio idôneo e que supra a finalidade, como telefone, fax, e-mail e publicação, afixada na sede do consórcio, contendo a ordem do dia.

8.2.2. Excepcionalmente, no Exercício seguinte ao encerramento do mandato do Presidente, no mês de janeiro, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para a necessária eleição do substituto.

8.3 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

8.3.1 - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a Ente consorciado.

8.3.2 - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

8.4 - A Assembléia reunir-se-á com a presença da metade mais um dos consorciados, em primeira convocação e em segunda convocação poderá se reunir com um terço (1/3) dos entes consorciados, sendo suas deliberações válidas com **quorum** simples dos consorciados presentes, exceto para deliberações que exijam **quorum** qualificado, como:-

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



8.4.1 Matérias que versem sobre aprovação e alteração de estatutos, alteração de sede e cedência de funcionários para o Consórcio deverão ter a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos totais do consórcio.

8.4.2. Aprovação e alteração dos estatutos, respeitando-se o disposto em 8.4.1, deverão ser homologadas pela Assembléia Geral, com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembléia.

8.5 - Compete à Assembléia Geral:

- I - homologar o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
- II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
- V - aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como autorizar o Presidente a abrir, por resolução os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
 - f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- VII - ratificar a aceitação de cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio feito pelo Presidente em decisão singular;
- VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
- IX - aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;
- X - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

8.5.1 - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão justificada do Presidente, com parecer do Gerente Administrativo, do Departamento Jurídico acompanhado do respectivo impacto orçamentário.

8.5.2 - Fica autorizada a contratação de estagiários pelo Consórcio, desde que devidamente homologadas e justificadas pelo Presidente e Gerente Administrativo.

As competências aqui arroladas não prejudicam que outras sejam reconhecidas.

8.5.3 - O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

8.5.3.1 - No exercício do encerramento do mandato o Presidente dará continuidade aos trabalhos do Consórcio até a eleição dos novos dirigentes, em especial na parte de documentação contábil, licitações e atos administrativos necessários ao encerramento do referido exercício.

8.6 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada e realizada até o final do mês de janeiro do biênio(2), podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

8.6.1 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

8.6.2 - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

8.6.3 - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

8.6.4 - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício e, se não mais Prefeito, assumirá a Presidência o Prefeito eleito do Município sede, até a decisão final do pleito.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



8.7 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que se manifeste como entender preciso.

8.8 - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

8.8.1 - Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

8.8.2 - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

8.8.3 - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

8.8.4 - Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados, em votação pública e nominal.

8.8.5 - Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do novo Presidente para completar o período remanescente de mandato.

8.8.6 - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

8.8.7 - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

8.9 - Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração e/ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento e eventuais novos consorciados.

8.9.1 - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:-

- I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

8.9.2 - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.



8.9.3 - Da nova sessão poderão comparecer os Entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

8.9.4 - Os estatutos preverão as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

8.9.5 - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal e de modo sintético ou por extrato.

8.10 - Nas atas da Assembléia Geral que poderá ser redigida por meio eletrônico (computador) serão registradas:

- I - por meio de lista de presença, todos os Entes federativos representados na Assembléia Geral;
- II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
- III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

8.10.1 - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

8.10.2 - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

8.10.3 - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

8.11 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet. Inexistente o sítio, a ata será publicada em resumo em jornal regional, e por afixação no átrio da Sede do Consórcio. Poderá, ainda, ser publicada na íntegra no sítio mantido pelo Município Sede e nos demais que mantenham tal tipo de veiculação.

CLÁUSULA NONA - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

9.1. Incumbe ao Presidente:

- I - representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente;



- II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
- V - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, inclusive decisão de recursos;
- VI - aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
- VII - autorizar a contratação seja por concurso, temporário ou forma comissionada, dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, assim como de recursos humanos cedidos, ouvidos a Assembléia Geral;
- VIII - assinar Atos, Portarias, Resoluções, homologações, autorizações para licitações e delegações de poderes;
- IX - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as demais competências que não constem deste Estatuto, mas que sejam inerentes às atividades de administração do Consórcio.

9.1.1 - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Gerente Administrativo por ato próprio de delegação se assim entender necessário ou conveniente.

9.1.2 - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Gerente Administrativo poderá ser autorizado pelo Presidente a praticar atos **ad referendum** do mesmo.

9.2 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

9.3 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

9.4 - O Vice-Presidente é o substituto do Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;

9.5 - O Vice-Presidente assume o mandato presidencial até o seu término, nos casos de vacância;

9.6 - De modo geral, o Vice-Presidente presta sua colaboração do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

10.1 - A Gerência Administrativa poderá ser exercida por servidor de qualquer dos entes consorciados, desde que habilitado e, colocado à disposição do Consórcio, seja aceito pela Assembléia. Caso a Gerência Administrativa não pertença ao Serviço Público, sua contratação para emprego comissionado e remuneração serão fixados pelo Conselho de Prefeitos.

10.2 - Compete à Gerência Administrativa:



- I – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- II - preparar e informar ao Presidente do Conselho com parecer jurídico, quando necessário, os recursos relativos à:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- III - elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
- IV - providenciar junto ao Setor Contábil ou empresa prestadora, o balanço e relatório de atividades anuais, balancetes, prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidas para os devidos fins;
- V – fazer as publicações necessárias a tempo e modo em jornal local, podendo ainda utilizar sítio da internet da Sede ou consorciados, além do quadro de avisos do átrio da Sede do Consórcio;
- VI – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou quem por este indicado, as contas bancárias e recursos do Consórcio;
- VII – autorizar compras, dentro do limite do orçamento aprovado pelo Conselho e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado.
- VIII – zelar pelos bens patrimoniais tomando todas as medidas necessárias à sua manutenção guarda e conservação;
- IX - efetuar e controlar os inventários dos bens patrimoniais do Consórcio, comunicando ao Presidente, no final do exercício os bens nele adquiridos;
- X - subsidiariamente, enquanto não houver pessoal disponível, responsabilizar-se pelas licitações e contratos, controle interno, tesouraria e supervisão geral dos serviços e ações disponibilizadas pelo Consórcio.
- XI - Promover processos seletivos simplificados para contratação de pessoal necessário, assim como encaminhar à Presidência novos projetos de ações para exame, aprovação e submissão à Assembléia Geral para aprovação.
- XII - Secretariar as reuniões de Diretorias, Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- XIII - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio, assim como todos os demais necessários; :



- XIV - Redigir as Atas das reuniões e, especialmente da Assembléia Geral;
- XV - Divulgar notícias e informações institucionais das atividades do Consórcio.
- XVI - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;
- XVII - Encaminhar proposições para deliberação do Conselho de Prefeitos;
- XVIII - Executar as decisões do Conselho de Prefeitos;
- XIX - Elaborar o relatório físico-financeiro;
- XX - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- XXI - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;
- XXII - Prestar contas, inclusive de contratos, ajustes, acordos, auxílios, subvenções e/ou convênios;
- XXIII - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;
- XXIV - Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- XXV - Apresentar ao Presidente da Assembléia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Financeiro e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- XVI - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;
- XVII - Representar o Presidente e o Consórcio perante os Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO FISCAL E SUA ELEIÇÃO

11.1 - O Conselho Fiscal é composto por três (03) Conselheiros, Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, coincidentes com o do Presidente e Vice, podendo ser mantidos ou renovados anualmente.

11.1.1 - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 de Entes consorciados.

11.1.2 - Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas dos prefeitos interessados para as vagas em disputa.

11.1.3 - As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

11.1.4 - Poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal qualquer representante de Ente consorciado, exceto Presidente e Vice.



11.1.5 - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

11.1.6 - Consideram-se eleitos membros efetivos os candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade. Os conselheiros poderão, ainda, ser eleitos por aclamação de seus pares, externando, na mesma reunião, o seu aceite.

11.2 - Além do previsto no Contrato, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

11.2.1 - O disposto no item 11.2 não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

11.3 - Após a eleição e posse o Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e Secretário que, de logo, passam a exercer as funções dos cargos.

11.3.1 - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

11.3.2 - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas e, ainda, exemplificativamente:

11.3.2. I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

11.3.2. II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

11.3.2. III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

11.3.2. IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Gerente Administrativo;

11.3.2. V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

11.3.2. VI - Eleger seu Presidente, e Secretário;

11.3.2. VII - Assegurar o controle social;

11.3.2. VIII - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



12.1 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos nos anexos do presente documento e os servidores cedidos pelos Entes consorciados, bem como, em caso de necessidade, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação ou processo seletivo simplificado, e concurso público, o qual não gozará de estabilidade.

12.1.1 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

12.1.2 - O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio, em razão do exercício dessa função, o mesmo ocorrendo com os membros do Conselho Fiscal e demais prefeitos.

12.2 - Os servidores públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral da Previdência Social sendo que jamais terão estabilidade em seus cargos.

12.2.1 - Os empregados públicos ou servidores recebidos em cessão, sem ônus, ficam vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem, porém, quando a cessão ocorrer com ônus para o Consórcio, estes passam a ocupar empregos comissionados do Consórcio, aplicando-se o disposto no Item 12.2 em relação ao regime jurídico e as disposições legais específicas para vinculação previdenciária.

12.2.2 - O regulamento aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.

12.2.3 - Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

12.2.4 - Os Entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.



12.2.4.1 - Os servidores cedidos que mantiverem a percepção de remuneração do órgão cedente permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente sendo-lhes concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores estabelecidos pelo Presidente.

12.2.4.2 - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

12.2.4.3 - Na hipótese de o Ente da Federação consorciada assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

12.3 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos constante no anexo próprio deste Estatuto.

12.3.1 - Os empregos efetivos sem estabilidade do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, os em comissão serão de livre nomeação e exoneração.

12.3.2 - A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio deste Estatuto. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Presidência do Conselho poderá conceder revisão geral anual de remuneração sempre com o mesmo índice, sem distinção e, em época definida.

12.3.3 - O Presidente poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos servidores cedidos sem ônus ao Consórcio pelos Entes da Federação que o compõe, estabelecendo seu valor monetário para fins de adequação a remuneração de mercado.

12.3.3.1- O Presidente do Consórcio poderá autorizar gratificações aos servidores do Consórcio, as quais serão pagas imediatamente.

12.4 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

12.4.1 - Cópia do edital será entregue a todos os Entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

12.4.2 - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial do Município sede e em jornal.

12.4.2.1. Caso o Consórcio não mantenha sítio próprio na Internet, a íntegra do Edital deverá ser veiculada, pelo menos, no sítio do Município sede e, mais dois consorciados que mantiverem tal tipo de divulgação.



12.4.3 - Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias pelo Presidente do Consórcio. O Aviso do resumo da impugnação e de sua decisão será publicado no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, ou nos dos consorciados onde se publicaram os Editais.

12.5 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado, independentemente da existência de vagas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

12.5.1 - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;

II - combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

III - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

IV - substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;

V - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

VI - execução de atividades inerentes a projetos ou programas criados na área do meio ambiente e que necessitam de pessoal para o seu desenvolvimento e execução, durante sua duração e com remuneração conforme o praticado normalmente no mercado regional.

12.5.2 - Os contratados temporariamente exercerão as funções atividades do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

12.6 - As contratações temporárias para empregos públicos vagos serão automaticamente extintas caso não haja o início de processo administrativo para realização de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público no prazo de doze (12) meses iniciais da contratação, exceto se os empregos forem tidos por desnecessários, quando serão extintos.

12.6.1 – Com exceção das atividades vinculadas a Convênios e/ou Programas Especiais, quando a contratação terá a duração dos mesmos, as contratações temporárias terão prazo de até dois (02) anos, podendo ser prorrogadas por igual período.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



12.6.2 - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1 - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Presidente do Consórcio.

13.2 - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

13.3 - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

13.4 - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

13.5 - Qualquer cidadão, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio, desde que apresente pedido escrito contendo a finalidade e o fundamento jurídico, o qual deverá ser respondido em até 15 dias.

13.6 - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PATRIMÔNIO

14.1 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

14.2 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio, precedida de avaliação será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois



terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim, seguindo o rito previsto na legislação competente.

14.2.1 - A Alienação de Bens Móveis dependerá de aprovação singular do Presidente do Conselho, precedida de avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.1 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

15.2 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente do Consórcio;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

15.3 - Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato de Consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;

III - na forma do respectivo contrato de rateio.

IV - para manutenção de atividade e/ou ação específica, devidamente aprovada pela Assembléia dos entes consorciados, atividade a ser desenvolvida no próprio consórcio ou em outro local mais



adequado, faculdades, enfim, onde sejam melhores e compatíveis fisicamente com as atividades e/ou projetos implantados.

15.3.1 - Os Entes consorciados respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

15.4 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

15.5 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

15.5.1 - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

15.5.2 - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, quando houver suficiência financeira, sem prejuízo das demais atividades e ações de saúde que desenvolve.

15.6 - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos pertinentes, com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

15.7 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços para os quais foi constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS/DIREITOS E DEVERES

16.1 - Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá prever que o Presidente do Conselho autorize, formalmente, a Gerência Administrativa a representar os Entes da Federação consorciados perante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

16.2 O ente consorciado tem direito a:

- I – tomar parte nas deliberações, obedecidas às disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
- III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;
- IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;
- V – desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

V.1 - Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de cento e oitenta (180) dias, obtida a devida autorização legislativa.

V.2 - A Assembléia Geral providenciará a partir da comunicação de exclusão de que trata o **caput** desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes. 16.3 - O ente consorciado tem o dever e obrigação de:-

- I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
- III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;
- IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ENTES

17.1 - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

(Handwritten signatures in blue ink)



CIDAS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



17.2 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

17.2.1 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

17.3 - São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a instrução de processo administrativo, com garantia de ampla defesa no devido processo legal:

I - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou outras obrigações aprovadas pela Assembléia;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

17.3.1 - A exclusão prevista no inciso I do item 17.3 somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar praticando os atos a que se obrigou.

17.3.2 - Além da previsão do item 17.3 perderá a qualidade de consorciado todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, do Protocolo de Intenções ou da Lei e, ainda o consorciado que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;

II - deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Protocolo de Intenções;

IV - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



17.3.3 - A exclusão será feita após o processo administrativo realizado por Comissão Especial de três membros, nomeados pelo Presidente que, apurado o (s) fato(s) submeterá seu relatório à Assembléia Geral.

17.3.4. Pelo voto de dois terços (2/3) dos consorciados, decretando-se a exclusão do ente, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da decisão, sendo que cópia da decisão será remetida, no prazo máximo de trinta (30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

17.4.2 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

18.1 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos na forma do Contrato de Consórcio, os quais serão prestados conforme o contrato de programa, quando for o caso.

18.1.1 - Poderão ser objeto da gestão associada de serviços públicos, os:

- I - Serviços especializados;
- II - Serviços básicos, inclusive programas específicos;
- III - Serviços de aquisição e distribuição de produtos e insumos;
- IV - Serviços de auditoria administrativa, jurídico, pericial e contábil;
- V - Serviços de assessoria em programas.

18.1.2 - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes consorciados.

18.2 - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos.

18.2.1 - As competências cujo exercício poderá se transferir inclui, dentre outras atividades:

- I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;
- II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços;



III - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços;

IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V - o apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) a manutenção de média e alta complexidade;

c) o controle de qualidade e monitoramento;

d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

18.3 - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos.

18.4 - Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob-regime de gestão associada.

18.5 - Nos procedimento administrativo do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquicos e de polícia, o Consórcio baixará as respectivas normas segundo as peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

19.1 - Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

19.1.1 - O Consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações, Ministérios e demais órgãos da administração direta e indireta dos Entes consorciados, da União e do Estado.

19.1.2 - O disposto no item 19.1 desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

19.2 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



- I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;
- IX - os casos de extinção;
- X - os bens reversíveis;
- XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
- 19.2.1 - No caso de a prestação de serviços serem operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;



IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

19.2.2 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

19.2.3 - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

19.2.4 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

19.2.5 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

19.2.6 - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do consórcio.

19.2.7 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

19.2.8 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidas por ele mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

20.1 - A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

20.1.1 - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante



deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

20.1.2 - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantidos o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

20.1.3 - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

20.2 - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Estatuto e na legislação aplicável.

20.2.1 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

20.2.2 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu Estatuto pelo Contrato oriundo do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Entes federativos que as emanaram.

21.2 - A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto no Preâmbulo do Protocolo de Intenções e, bem como, com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;



IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

21.3 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

21.3.1 - Em razão da lei e das regras da Lei nº. 11.107/05, a contabilidade pública continuará a ser adotada, sem prejuízo da Prestação de Contas legalmente exigível.

21.4 - O Estatuto deverá ser publicado, por extrato (Aviso) na imprensa oficial do Município.

21.4.1 - A publicação do Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral.

21.4.2 - Enquanto o Consórcio não tiver o seu sítio na Internet, o texto integral constará no sítio do Município sede, que é Cosmorama, sem prejuízo de ser disponibilizado em outro(s) dos entes consorciados.

21.5 - O Presidente do Conselho poderá autorizar a Gerência Administrativa, a promover a correção monetária dos valores previstos neste Estatuto mediante aplicação de índices oficiais.

21.5.1 - A critério da Presidência do Conselho, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

21.6 - Na parte disciplinar dos servidores do consórcio, aplica-se a CLT.

21.7 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

21.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a Administração Pública em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO E VIGÊNCIA

22.1 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 - O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entrará em vigor na data de sua publicação, sendo assinado, por delegação da Assembléia, pelo Presidente, Secretário e Assessor Jurídico.

CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



Cosmorama, 27 de Junho de 2014.



[Signature]
Claudinei Monteiro Gil – Presidente
RG: 28.297.499-5 - CPF: 215.016.508-23
Prefeito do Município de Cosmorama/SP



[Signature]
Maria Fernandes Vilar Ráglío – Vice Presidente
RG: 7.244.469 CPF: 111.954.848-95
Prefeita do Município de Américo de Campos/SP



[Signature]
Oclair Barão Bento - Secretário
RG: 9.641.139 CPF: 889.003.988-49
Prefeito do Município de Parisi/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELAÇÃO DE NOTAS DE PONTES GESTAL
Reconheço por *[Signature]* a(s) firma(s) de
Pontes Gestal, de *[Signature]* de 20...
Recebido por firma: *[Signature]*
ALDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Helio Cristina Silva
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Tabelação de Notas do Município de Pontes Gestal

[Signature]
Rosa Luchi Caldeira – Conselheira Fiscal
RG: 11.773.008-7 CPF: 202.722.048-89
Prefeita do Município de Valentim Gentil/SP



[Signature]
David Souza Batista - Conselheiro Fiscal
RG: 3.946.782 CPF: 400.503.358-04
Prefeito do Município de Pontes Gestal/SP



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRADO EM MICROFILMÊ
 000454
 OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 TANABI-SP

0709AA003778
 FIRMA 1
 117405

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Cardinal Dom Sebastião Leme, 881 - PARISÍ, SP
 Reconheço a(s) firma(s) de Valéria Ricardo Bentes
 em documento de 1
 Valor em R\$
 Comenta:
 Valor em R\$
 13 AGO 2015
 Por Firma R\$ 4,75
 Em test.º da verdade
 Daniel de Almeida Zarpelão
 Proposto Designado

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VALENTIM GENTIL
 Av. Eduardo Vicente, 321 - Centro - Valentim Gentil - SP - CEP 15520-000
 e-mail: civil.notasvg@gmail.com - Tel.: (17) 3485-1743
 RICCIERI PATTINI
 Registrador e Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de ROSA LUCI CALDEIRA, em documento sem valor econômico e dev 16.
 Valentim Gentil, 11 de agosto de 2015.
 Em testeº da verdade, NDC110491
 LEONARDO DE OLIVEIRA FANTIM PEREIRA-ESCREVENTE
 Total: R\$ 4,87

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VALENTIM GENTIL
 124305
 FIRMA 1
 1218AA035734

CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

REGISTRADO EM MICROFILMÉ
000454
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TANABI-SP



Av. Florence - SP

Calimério Luiz Correa Sales – Conselheiro Fiscal
RG: 9.732.663-X CPF: 025.793.308-52
Prefeito do Município de Alvares Florence/SP

Herley Torres Rossi

Herley Torres Rossi

RG: 6.735.373 CPF: 541.409.008-49
Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP

MERIDIANO - SP

Aristeu Baldin

RG: 6.273.440 CPF: 541.059.948-91
Prefeito do Município de Meridiano/SP

CART. RGN - JACI - SP

Rafael Tridico

RG: 28.633.593-1 CPF: 297.205.788-07
Prefeito do Município de Jaci/SP

7º TABELIONATO

José Roberto Martins

RG: 16.215.64-X CPF: 058.332.168-26
Prefeito do Município de Pedranópolis/SP

Leonardo Gomes da Silva

Reconheço por semelhança a firma de: CALIMÉRIO LUZ CORREA SALES, em documento com valor econômico e dom fé, Alvares Florence, 7 de agosto de 2015.
Em Teste
Cailla Leite Silva Rodrigues-Escritor de Substituta
Total: R\$ 7,47 - Valido somente com o selo de autenticidade

0019AA006535

0480AA020833

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rafaela Antunes
Ofício e Tabelião Titular

Reconheço por semelhança a firma de: RAFAEL TRIDICO, em documento com valor econômico e dom fé, Jaci, 20 de agosto de 2015.
Em Teste
Ana Lucia Pereira Santoro-Oficial Substituta
Total: R\$ 7,47 - Valido somente com o selo de autenticidade

REGISTRADO EM MICROFILMÉ
000454
 OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 TANABI-SP

TABELIÃO DE NOTAS

Manoel Osório Sarafim - Tabelião Designado
 Reconheço a _____ por semelhança de
Henry Torres Rom
 Paulo de Faria - SP 30/07/15
 Em test. _____ da verdade.
 R\$ 717



Reconheço a _____ firma por semelhança de:
Henry de Almeida Gomes
da Silva, do qual
dou fe
07 AGO 2015
 Test. _____ da Verdade
Alyne Yumi Konno - Tabeliã

Thauany Cristina de Freitas
 RG. 42.278.463-0 SP
 Escrevente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 DE LETRAS E TÍTULOS DE FERNANDOPOLIS
 Ricardo Serafim de Carvalho - Escrevente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE
 FERNANDOPOLIS/SP ARIANE DE CARVALHO PORTELY VAIANNE - TABELIÃ
 Reconheço, por semelhança, a firma de: JOSE ROBERTO MARTINS, em
 documento, com valor econômico, dou fe.
 Fernandópolis, 13 de agosto de 2015. 120195371040400013308-00781
 Em Teste _____ da verdade. R\$ 7,33

RICARDO SERAFIM DE CARVALHO - ESCRIVENTE (RG 1:total R\$ 7,33)
 SELOS-SELIS: 1 Ato:0311AA-118267



Reconheço, em documento com valor econômico, por
 semelhança, a firma ARISTEU BALDIN. Dou fe. *****

 Meridiano(SP), 12 de agosto de 2015.
 Em test. _____ da verdade
 Estela Luiza Carmona Teixeira - Oficial e Tabeliã
 Valido somente c/ selo Autenticidade. Vr p/ firma: R\$7.45

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
 DE AUTENTICIDADE.

CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

REGISTRADO EM MICROFILME
 000454
 OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 TANABI-SP



RG: 14.566.461-2 CPF: 060.674.158-52
 Prefeito do Município de Cardoso/SP



Nasser Marão Filho

RG: 16.215.940-9 CPF: 109.376.198-92
 Prefeito do Município de Votuporanga/SP

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
 RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-106
 TELEFAX (17) 3426-8555 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
 LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança a
 firma NASSER MARÃO FILHO. Dou fé, * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 Votuporanga (SP), 13 de agosto de 2015.
 Em test. da verdade
 Válido somente c/ selo Autenticidade. Vr p/ firmã. R\$ 7,25



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

REGISTRADO EM MICROFILME 000454 OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA TANABI-SP



ANEXO I - Dos empregos públicos DE CONFIANÇA a ser contratados por portaria, na forma comissionada;

Table with 6 columns: N.º, Denominação, Carga Horária Semanal, Ref., Valor /mês, Dedicção, Qualif. Mínima. Rows include Gerente Adm. and Escriturário.

Novos empregos poderão ser criados, em especial para função atividade, independentemente da existência de vagas, para suprir o funcionamento de Programas aprovados pela Assembléia Geral dos Consorciados.

Empregos e Funções atividades aqui previstos, poderão integrar o Quadro Permanente e/ou serem extintos, conforme o desenvolvimento do Projeto.

ANEXO III: DAS PROGRESSÕES, QUANDO INSTITUIDO QUADRO EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

- 1) O avanço de um nível de salário para outro dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira... 2) Por Progressão Vertical, entende-se a elevação do nível de salário... 3) O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



- a) progressão vertical por tempo de serviço é a progressão de um nível na referência salarial do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cinco anos de efetivo exercício no emprego. A primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada na data de aniversário do primeiro quinquênio, e as demais a cada cinco anos daquela data.
- b) progressão vertical por titulação é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, sendo que a primeira progressão vertical por titulação será efetuada em setembro de 2009, e as demais a cada três anos daquela data.
- 4) A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o servidor ocupa;
- b) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- c) progressão de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- d) progressão de três níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;
- e) progressão de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
- f) progressão de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado;
- g) progressão de um nível no emprego, a cada três anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, e/ou relativo ao serviço ou emprego público, após sua efetivação, sendo necessárias, no mínimo, 120 horas de curso para obter tal progressão;

CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

REGISTRADO EM MICROFILME
000454
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TANABI-SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
44/47
TANABI-SP

- 5) Para os empregados cujo requisito mínimo de escolaridade for alfabetização e/ou Ensino Fundamental, a carga horária para ter direito a progressão, será reduzida para 60 horas curso.
- 6) Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de oito horas, vedada à contagem de cursos em duplicidade ou cuja carga horária não figure no próprio certificado ou diploma.
- 7) O empregado somente terá direito a uma progressão vertical por titulação a cada período, e, no caso de obtenção de mais de um título, ser-lhe-á concedido o mais vantajoso, ressalvado a possibilidade de computar o outro no próximo período.
- 8) Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Presidente nomeará uma comissão de três empregados e/ou membros da Assembléia Geral, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer.
- 9) É vedada a progressão do empregado durante os três primeiros anos de exercício, considerados de Estágio Probatório na função.

Cosmorama, em 02 de Junho de 2014.

VISTO



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETÁRIO



MARCELO ZOLA PERES- ADV. ASSES. JUR.
OAB/SP N. 175.388

S.R.N
CAMPOS
13

PARISI-SP



REGISTRADO EM MICROFILMÊ
 000454
 OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 TANABI-SP

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Cardeal Dom Sebastião Leme, 581 - PARÍS - SP
 Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
Valdir Santos de Araujo
 em test.º 13 AGO. 2015 da verdade.
 Por Firma R\$ 4,35
 Em test.º [assinatura] da verdade
 Danilo Fernando Zarnelco
 Proponente Designada

0709AA003779
 FIRMA 1
 117465

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE AMÉRICO DE CAMPOS - SP
 LUCAS DANIEL DENARDI - TABELIÃO OFICIAL
 Rua São João, 832 - Centro - CEP: 13.500-040 - Américo de Campos - SP - Tel: (17) 3445-1972
 Reconheço por semelhança 01 firma de MARIA FERNANDES VILAR
RAGLIO, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test.
 da verdade. 18301/34-7
 Américo de Campos, 6 de agosto de 2015
 R\$ 4,89
 RAFAEL APARECIDO TIGRE CUSTODIO
 0027AA013154
 oficial/tabelião substituto
 Rafael Aparecido Tigre Custódio
 Substituto do Oficial / Tabelião

0027AA013154
 FIRMA 1
 123240

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 118273
 FIRMA 2
 Luiz Roberto Bassi da Silva
 SUBSTITUTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE COSMORAMA - SP
 Rua Vitorino Stachisani, nº 1021, centro, Fone: (17) 3836-1438
 Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
Cláudia Monteiro Sil, Marcelo
Zoka Luis
 em test.º 2,6 AGO. 2015 da verdade.
 Cosmorama - SP
 Em Test.º [assinatura] da verdade.
 Rafael Aparecido Tigre Custodio Oficial / Tabelião Interino
 Valido somente com o selo de autenticidade
 Valor recebido pela(s) firma(s) R\$ 9,66

0250AA007314



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL



A V I S O

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, PREFEITO MUNICIPAL DE
COSMORAMA-SP, PRESIDENTE DO CIDAS, NA FORMA DA LEI ETC

Tendo em vista que na reunião do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS realizada em 27 de Junho de 2.014, foi, além de outras matérias, aprovado o Estatuto do Consórcio, faz publicar o presente AVISO com o extrato do mesmo, sendo que a íntegra está contido no sítio da internet mantido pela Prefeitura de Cosmorama (www.cosmorama.sp.gov.br). Ratificação: Firmado e aprovado o protocolo de intenções, foi regularizado o CIDADAS. 1ª Den. Nat. Jurídica. CIDAS, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados. 2ª Finalidade do CIDAS e meios para atingir. 3ª. Subscrição: São subscritores do Contrato: os municípios de Cosmorama, América de Campos, Pontes Gestal, Paulo de Faria, Cardoso, Parisi, Votuporanga, Alvares Florence, Pedranópolis, Meridiano, Valentim Gentil e Jaci que, de comum acordo, firmaram o protocolo de intenções, o qual foi ratificado por lei específica, tornando-se o Contrato de Consórcio Público. 4ª Área Atuação: será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados. 5ª. Direitos e deveres. 6ª Organização: cf. contrato e lei 11.107/05. 7ª. Assembléia Geral. É a instância máxima do consórcio. 8ª. Presidente e Vice-Presidente: atribuições. 9ª. Gerência Administrativa: contratado pelo Presidente de acordo com a Assembléias Geral. 10ª. Conselho Fiscal: 03 membros, eleitos pelo Conselho. 11ª. Recursos Humanos: cedidos ou contratados. Regime CLT. Poder haver função atividade, por excepcional interesse público. 12ª. Licitações e Contratos: nos termos da Lei 8666/93 e alterações. 13ª. Patrimônio: bens e direitos. Alienação: autorização da Assembléia Geral. 14ª. Gestão Econômica Financeira: contabilidade pública. Receita: contrato de rateio e outros. Despesas: as previstas no orçamento. 15ª Representação dos consorciados: assuntos comuns pode haver delegação à Gerência Administrativa. 16ª. Saída/penalidade/exclusão. Deve ser formal e apreciado pela Assembléia. 17ª Gestão Associada: é autorizada. 18ª. Contrato de Programa. É permitido sob condições. 19ª. Alteração e Extinção do Contrato: aprovado pela Assembléia e ratificado por leis dos consorciados. 20ª. Disposições gerais: O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL




2005, por seu Estatuto pelo Contrato oriundo do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Entes federativos que as emanaram. 21ª Foro e Vigência: Comarca de Tanabi, prazo ilimitado. a.a. Claudinei Monteiro Gil. Presidente do CIDAS. Seguem-se três (03) anexos de pessoal.


..... (eleito)
GERENTE ADMINISTRATIVO



REGISTRADO EM MICROFILME
000454
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
TANABI-SP



0250A A028839
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DE COSMORAMA - SP
Rua Vitorio Stachissini, nº 1021, centro, Fone: (17) 3836-1438
Reconheço a(s) firma(s) *na semelhança de Bonzete Aparecido Ruyafa*
.....
Cosmorama - SP, 26 AGO, 2015
Em Testeº  da verdade.
Rafael Aparecido Tigr. Custodio Oficial / Tabelião Interino
Valido somente com o selo de autenticidade 4,83
valor recebido pela(s) firma(s) R\$

Pessoa Jurídica

PROTOCOLO N° 001386

Pes. jurídica: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL - CIDAS
Titulo.....: ESTATUTO
N° ESTATUTO E ATA
ORIGEM: COSMORAMA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sobn° 001386 no livro 03 em 09/09/2015, enesta data, praticados os seguintes atos:

09/09: Microfilmado RG N° 000454

- MICROFILME	R\$	4,58
- REGISTRO	R\$	66,40
Emolumentos do Oficial	R\$	70,98
Contribuição ao Estado	R\$	20,18
Contribuição aposentadoria	R\$	10,40
Contribuição Reg. Civil	R\$	3,74
Contribuição Trib. de Justiça	R\$	4,87
Contribuição ao Ministério Público	R\$	3,41
Contribuição ao Município	R\$	2,12
T O T A L	R\$	115,70
DEPOSITO EFETUADO	R\$	0,00
SALDO A RECEBER	R\$	-115,70



Tanabi (SP), 09 de setembro de 2015.

Escrevente

Erica Silveira Bijello Geraldo
Escrevente Autorizada

Declaro que nesta data, recebi a 1a. via deste recibo. DATA: ___/___/___.

Assinatura: _____

Nome. . . . : _____

Endereco. : _____

